

Autos Extrajudiciais n. 202500202984

Recomendação 2025012707213

Autos Extrajudiciais nº 202500202984 - Inquérito Civil Público - Portaria nº 2025012690163

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Excelentíssimo Senhor **LEANDRO VILELA VELLOSO**, Prefeito de Aparecida de Goiânia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal da República, artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Goiás (Lei Complementar Estadual n.º 25/98), **face às irregularidades/ilegalidades na aplicação de aproximadamente R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) do Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia (APARECIDAPREV), em Letras Financeiras emitidas pelo Banco Master (em liquidação extrajudicial).**

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como o zelo pela efetiva prestação dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a notícia encaminhada a esta Promotoria de Justiça relatando

possível **irregularidade/ilegalidade** na referida aplicação, pois que teria ocorrido **sem a anuência do Conselho Municipal de Previdência**, contrariando a Política de Investimentos vigente, especialmente quanto a rating, à liquidez, pois que realizada com prazo de 10 anos, sem liquidez antecipada, contrariando os princípios de governança e compliance previdenciário;

CONSIDERANDO que a **liquidação extrajudicial do Banco Master**, determinada pelo Banco Central em novembro de 2025, coloca em **risco a recuperação integral do valor aplicado**, podendo resultar em **grave prejuízo ao patrimônio previdenciário municipal** o que, em tese, poderá implicar **responsabilidade civil e administrativa de gestores públicos, além do fato possuir relevância social, impacto atuarial e potencial risco ao equilíbrio financeiro do RPPS**, justificando a atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que à vista dos documentos que chegaram a esta Promotoria, diante do princípio da obrigatoriedade, há indícios que ensejam a atuação ministerial, com fundamento na Constituição Federal (art. 129, III), uma vez que os fatos podem **constituir, em tese, ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, ou outras infrações civis, administrativas ou penais**, consoante o teor das disposições contidas no art. 10, *caput*, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, pois que contrariam as disposições contidas no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal (legalidade, moralidade, eficiência); artigo 40, *caput*, no tocante ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; Resolução CMN n 4.963/2021, que estabelece critérios e limites objetivos para investimentos de regimes próprios, na Lei Complementar n.º 101/2000 e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a atribuição e o dever constitucional e legal do Ministério Público de promover procedimento preparatório, inquéritos civis e ações civis públicas para a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas (artigos 127 e 129, III, da CF; artigos 114 e 117, III, da Constituição do Estado de Goiás; artigo 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/1993; e art. 46, VI, "b", da LC Estadual nº 25/1998).

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura "o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas" (FREITAS, Juarez. O

controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 36);

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 47, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 25/98, bem como nos artigos 60 a 68 da **Resolução 09/2018** do Colégio de Procuradores de Justiça, expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Resolve **RECOMENDAR** ao Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia, o Excelentíssimo Senhor **LEANDRO VILELA VELLOSO**, PARA QUE DETERMINE À **PRESIDÊNCIA DO APARECIDAPREV A ADOÇÃO DAS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:**

1 - Proceda à **HABILITAÇÃO DO CRÉDITO** na liquidação extrajudicial do Banco Master;

2 - Proceda à **imediata rescisão do Contrato nº 152/2024**, celebrado entre o **Instituto de Previdência do Município de Aparecida de Goiânia** e a empresa **Sete Capital Consultoria Ltda.**, diante da existência de indícios robustos de falhas na prestação da assessoria técnica contratada, especialmente quanto à omissão na análise de risco e da assessoria técnica contratada, na avaliação prévia da conformidade do investimento posteriormente realizado;

3 - Adote as providências necessárias para **arevisão da política de investimentos**, a fim de reforçar os critérios de rating, liquidez e necessidade de anuência dos Conselhos, crianso **matriz de responsabilidade** com etapas claras de autorização, bem como implantar mecanismos de auditoria e compliance preventivo;

4 - Determine ao **atuário responsável** a realização de **avaliação atuarial extraordinária**, com mensuração do risco potencial decorrente da liquidação do Banco Master e elaboração do **plano de recomposição**, se necessário, com cronograma e fontes de custeio;

5 - Divulgue **relatório técnico no Portal da Transparência**, com linguagem acessível aos segurados, bem como crie boletim periódico de acompanhamento do "Caso Banco Master".

Fica estabelecido o **prazo de 10 (dez) dias para o encaminhamento de resposta escrita** acerca das providências adotadas, devidamente instruída de documentação comprobatória do atendimento ao disposto nesta recomendação, por analogia ao disposto no art. 8º, *caput*, da Lei nº 7.347/85, **SOB PENA DE ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

Aparecida de Goiânia, Goiás, data da assinatura eletrônica.

SUELENA CARNEIRO CAETANO FERNANDES JAYME

Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Suelena Carneiro Caetano Fernandes Jayme**, em 27/11/2025, às 16:55, e consolidado no sistema Atena em 27/11/2025, às 16:55, sendo gerado o código de verificação f4b0a8f0-adf8-013e-c114-0050568b6996, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.